

3. DAS NORMAS E ROTINAS

3.1. Para os servidores da SES:

3.1.1. Somente será permitida a entrada de servidores para a realização da coleta de dados da pesquisa mediante a utilização do crachá funcional;

3.1.2. Cumprir todas as demais responsabilidades que competem ao pesquisador.

4. DAS PROIBIÇÕES

4.1. É proibida a entrada de visitantes e acompanhantes junto aos pesquisadores durante a realização da pesquisa nas unidades da Região de Saúde Leste;

4.2. É proibido o acesso a qualquer dependência da Região de Saúde Leste com trajés sumários (sem camisa, camiseta regata ou similar, com mini-blusas, mini-saias, shorts);

4.3. É proibida a permanência de pesquisadores, que não são servidores, no estacionamento privativo;

4.4. É proibido o desenvolvimento de pesquisa que não seja previamente autorizada.

4.5. O servidor que anuir expressa ou tacitamente com o desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos sem aprovação do projeto pelo CEP/FEPECS responderá a Processo Administrativo Disciplinar conforme art. 7, § 2 da Portaria Conjunta SES- DF/FEPECS nº 09 de 20 de março de 2017.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os pesquisadores deverão portar o crachá de identificação;

5.2. A entrada de aparelhos eletrônicos (som, filmadora, máquina fotográfica, e similar) quando aprovados o seu uso na pesquisa pelo CEP/FEPECS deverá ser informada ao vigilante e ao Responsável pela Unidade;

5.3. Qualquer determinação contrária às normas e rotinas deverá ser feita, por escrito, e assinada pelo solicitante;

5.4. O descumprimento das normas acima ensejará na suspensão do acesso, trazendo prejuízo a pesquisa.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA LOUREIRO BINDA DO VALE

ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DE DISSERTAÇÕES, TESES, TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO, RELATÓRIOS E OUTROS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS.**

Eu, _____, titular dos direitos autorais da publicação abaixo citada, me comprometo a entregar cópia eletrônica em formato PDF, do meu trabalho de conclusão de curso ou trabalho acadêmico ou outros, ao Núcleo de Ensino e Pesquisa da Região de Saúde Leste. Tenho conhecimento de que o não cumprimento deste termo poderá implicar na restrição de desenvolvimento de trabalhos futuros na Região de Saúde Leste.

1. Identificação do trabalho:

[] Dissertação [] Monografia [] TCC [] Relatórios [] Manuais

[] Outros: _____:

2. Identificação do trabalho/ autor

Programa/Curso: _____

Título: _____

Autor: _____

Matrícula: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Orientador: _____

Co-orientador: _____

Data de defesa: ____ / ____ / ____

Assinatura do Autor _____

_____, de _____ de _____.

(Local e data)

ANEXO II**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE DISSERTAÇÕES, TESES, TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO, RELATÓRIOS E OUTROS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS.**

Eu, _____, titular dos direitos autorais da publicação abaixo citada, com base no disposto na Lei nº 9610/98, mediante o presente documento, autorizo a Biblioteca Central da Fepecs e Bibliotecas da Rede de Bibliotecas Setoriais da SES-DF, a disponibilizar de forma gratuita, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com os critérios abaixo estabelecidos, o documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, através da internet, no formato especificado, para fins de leitura, impressão e/ou download pela Internet com o intuito de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do trabalho:

[] Dissertação [] Monografia [] TCC [] Relatórios [] Manuais

[] Outros: _____:

2. Identificação do trabalho/ autor

Programa/Curso: _____

Título: _____

Autor: _____

Matrícula: _____ Telefone: _____

RG: _____ CPF: _____

E-mail: _____

Orientador: _____

Co-orientador: _____

Data de defesa: ____ / ____ / ____

Seu e-mail pode ser disponibilizado na página? [] Sim [] Não

Havendo concordância com a publicação eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF. É necessário que a impressão seja gerada a partir do arquivo em PDF para que as versões eletrônica e impressa sejam idênticas.

Assinatura do Autor _____

_____, de _____ de _____.

(Local e data)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 58/2018-CEDF, de 10 de abril de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000485/2017, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Colinho de Mãe Creche e Escola, situada na Quadra 8, Conjunto F, Lote 47, Sobradinho - Distrito Federal, mantida por Colinho de Mãe Creche e Escola Ltda - EPP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 59/2018-CEDF, de 10 de abril de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000820/2016, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, a Escolinha Beija-Flor, situada na QNB 15, Área Especial 4, Taguatinga - Distrito Federal, mantida por Sociedade do Amor em Ação, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 105, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 60/2018-CEDF, de 10 de abril de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000667/2016, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2022, o Instituto Educacional Creche Pingo de Gente, situado na DF 425, Condomínio Sol Nascente, Conjunto B, Lotes 14/15, Sobradinho II, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Educacional Creche Pingo de Gente Eireli - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do início do ano letivo de 2013 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer, com o exclusivo de fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados.

Art. 5º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 106, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 61/2018-CEDF, de 10 de abril de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000451/2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do ensino médio do Colégio Soma, situado no SHCES, Quadra 609, Lote 01, Cruzeiro Novo, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Soma de Educação Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Validar os estudos dos alunos irregularmente matriculados no ensino médio, a contar do ano letivo de 2015 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 18 DE ABRIL DE 2018

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000119/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Castelinho do Pequeno Sábio, situada na QNM 5, Conjuntos B e D, Lotes 33 a 39, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Escola Castelinho do Pequeno Sábio Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 134 artigos e 46 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 106, DE 18 DE abril DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 59/2018-CEDF, de 10 de abril de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000820/2016, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, a Escolinha Beija-Flor, situada na QNB 15, Área Especial 4, Taguatinga - Distrito Federal, mantida por Sociedade do Amor em Ação, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Gregório Filho
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

*Desof no 45, de
14/4/2018, p. 7.*